

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROTOCOLADO Nº
 DIA 17 MÊS 11 ANO 75
 16º e 9º e 10º e 11º e 12º e 13º e 14º e 15º e 16º e 17º e 18º e 19º e 20º e 21º e 22º e 23º e 24º e 25º e 26º e 27º e 28º e 29º e 30º e 31º
 Assinatura

(Cópia Autêntica)

LEI Nº 2.243 DE 16 DE OUTUBRO DE 1975,

*Arquivar - 8, e cópia
 dos Ins. Servadores:
 17-11-75
 Celso de M. Nogueira*

Majora subvenções instituídas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam majoradas as subvenções já instituídas em favor das instituições abaixo relacionadas, criadas através das Leis números : 1606/68; 1957/72; 1964/73; 2177/75 e 2177/75 :

1 - Lar do Bom Samaritano	Cr\$ 2,000,00
2 - Associação do Ministério Público de Alagoas	Cr\$ 5,000,00
3 - Centro Sportivo Alagoano (C S A)	Cr\$ 5,000,00
4 - Assembléia de Deus do Tabuleiro do Martins	Cr\$ 1,000,00
5 - Associação dos Ex-Combatentes de Alagoas	Cr\$ 3,000,00
6 - Educandário Muniz Falcão	Cr\$ 5,000,00

Art. 2º - Ficam instituídas as subvenções para as instituições abaixo relacionadas :

1 - COBESA - Tabuleiro do Martins -	Cr\$ 1,000,00
2 - Ginásio dos Ferroviários	Cr\$ 2,000,00
3 - Centro Africano NAGÔ TI PAZ E LUZ	Cr\$ 5,000,00
4 - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da S E R G A S A - Ex-Imprensa Oficial	Cr\$ 5,000,00
5 - Escola 1º e 2º Graus STA. LUZIA do Tabuleiro do Martins	Cr\$ 10,000,00
6 - Colônia Mesquita Braga	Cr\$ 5,000,00
7 - Escola Adventista do Tabuleiro do Martins	Cr\$ 5,000,00
8 - Lar dos Velhinhos Desamparados do Prado	Cr\$ 2,500,00
9 - Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos	Cr\$ 2,500,00
10 - Escola Adventista do 7º Dia	Cr\$ 10,000,00
11 - Lar Batista Marcolina Magalhães	Cr\$ 1,000,00

*Arquivar do
 Ins. Servadores
 17-11-75
 Celso de M. Nogueira*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Cópia Autêntica)

LEI Nº 2.243 DE 16 DE OUTUBRO DE 1975. (Fls. 02)

Art. 3º - Para a instituição denominada "Lar do Bom Samaritano" esta Lei tem sua vigência, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro do ano curso, e as demais a partir de 1º de Janeiro de 1976,

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, a que se referem os artigos anteriores, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante dos orçamentos, vigente, e para o exercício de 1976,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de outubro de 1975,

Ass.) **DILTON FALCAO SIMÕES**
Prefeito

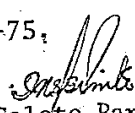
ELIAS DA SILVA BOMFIM
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de outubro de 1975,

As,) **ELIÉGE ELIAS BARBOSA**
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração

Copiêi, fielmente,

Em 13-11-75.


Maria da Salete Barbosa Pinto

Datilógrafo - CLT,